



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## LEI Nº 6.070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

(Confere nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.630, de 27.06.1997 e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, alterado pela Lei nº 4.966, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

**Parágrafo único** – Constatada a queimada de resíduos sólidos de qualquer natureza em quintais de residências ou em terrenos situados no perímetro urbano do Município, aos proprietários, compromissários compradores ou dos que sobre o imóvel mantenham posse, caberá a aplicação das penalidades, com a seguinte graduação:

**I** – Advertência escrita;

**II** – Ao persistir a conduta, será aplicada a multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município, e, em dobro na reincidência.”(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de novembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**JOSÉ ANTONIO CUCÓ PEREIRA**

**Presidente da Câmara**

**RÉGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de novembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**

**Secretário Geral da Câmara**

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA).**